


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/02/2024
ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA		

Horário:.14:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 07/2024 () Projeto de Resolução
() Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
() Veto ao PL
() Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

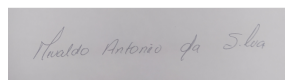
- (x) **Legislação, Justiça e Redação**
() Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
() Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
() Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
() Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
() Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
() Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
(X) **Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**
() Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) **Constitucional** () Inconstitucional () Diligência
() Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antonio da Silva


Ney Robson Ribeiro

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/02/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Hermínio Bernardo da Silva 
Presidente

Daniel Guedes Soares 
Relator

RECEBEMOS

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR .. *Secretaria Geral - CMI* EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E
DEFESA DO CONSUMIDOR.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereador Fernando Ratzke, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos Comerciais situados no Município de Ipatinga, que forneçam produtos ou serviços a proceder a devolução Integral e em Espécie do Troco ao consumidor e dá outras providências”**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Para reforçar, o art. 23 da sobredita Lei determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Acerca da constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, insta salientar que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como se verifica.

A Constituição estabelece em seu artigo 30 que:

Art. 30 Compete aos Municípios:
(...)



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Importante esclarecer, ainda, que trata-se de competência comum e concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado, proteção e defesa do consumidor.

A proposição em comento, impõe obrigações aos estabelecimentos comerciais situados no município, a fim de que devolvam integralmente e em espécie o troco para os consumidores.

Nos estabelecimentos comerciais, desse modo, os fornecedores de produtos ou serviços, na falta de cédulas ou moedas para composição do troco, deverão arredondar o valor em benefício do consumidor (art. 2º), ficando, ainda, proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor (art. 3º). Por derradeiro, impõe, em seu artigo 5º, sanções em caso de descumprimento do quanto determinado.

Se, para cumpri-la, será ou não necessária a criação de novos cargos de fiscalização, ou mesmo se será ou não necessária atividade suplementar de servidores, e se isso provocará ou não maiores gastos por parte do Poder Público, é algo que dependerá essencialmente da opção político-administrativa, calcada na esfera da conveniência e oportunidade administrativa, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal. E essa avaliação e decisão ocorrerão no âmbito administrativo, não decorrendo diretamente da proposição ora apresentada.

Nada assegura que, para a realização da fiscalização quanto ao cumprimento da proposição ora apresentada, seja imprescindível, a criação de cargos públicos, ou mesmo a realização de despesas complementares cuja fonte de receita não foi prevista.

Em suma, a proposição apresentada **não cria diretamente** cargos, órgãos, ou encargos para a Administração Pública, **nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público**, e tampouco **gera diretamente qualquer despesa para a Administração Pública**.

Aurelio Antonio da Silva

Aurelio C

Daniel S

Ney Roberto Ribeiro

Herminio S



Entendimento diverso implicaria contrariedade à correta compreensão a respeito do princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º da CR/88, bem como às hipóteses de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, previstas no art. 61, § 1º, da CR/88.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favorável à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Herminio Bernardo da Silva
Presidente

Daniel Guedes Soares
Relator

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



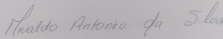
Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário







Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 16 fev 2024** 14:42:52  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 fev 2024** 09:57:23  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.193 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024** 09:57:45  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.193 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 fev 2024** 22:58:26  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.166 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 16 fev 2024**
22:58:29  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.166 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 fev 2024**
15:12:51  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.83 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 fev 2024**
15:12:54  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.83 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024**
09:51:52  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024**
09:52:31  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024**
09:54:05  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024**
09:54:07  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 fev 2024**
10:29:53  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024**
18:12:24  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

